

Artigo 4º: No curso da Execução Orçamentária, o Executivo, poderá realizar operações de crédito para antecipação de Receita para atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada.

Artigo 5º: Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) calculado esse percentual sobre o total de cada elemento orçamentário, conforme anexo 2 (Despesa), observando-se em tudo o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: A autorização contida neste artigo fica também, concedida ao Legislativo para que, mediante ato de sua mesa, suplemente as dotações do seu orçamento, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) e, utilizando, sempre, como recursos, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º: O Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade de despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º: A utilização da Reserva de Contingência, sua efetuação na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, e suas alterações.

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Salus Oliveira, 28 de novembro de 1978.

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
p/ afiação em local
próprio na data supra.

Waldur Turim
WALDIR TURIM
Secretário da Prefeitura

Lei nº 638/78
De 28 de novembro de 1978

19

Disposiçõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do município para o triênio de 1.979/1.981.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de retã e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Plurianual de investimentos do município de Sales Oliveira, para o triênio de 1.979/1.981, constituído pelos anexos integrantes dessa lei e elaborados na forma dos atos complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro de 1.969 e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital de CR\$ 10.467.820,00 (Dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte cruzeros).

Artigo 2º - Os recursos destinados aos financiamentos de Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.979/1.981, estão assim distribuídos:

<u>Recutas de Capital</u>	<u>1.979</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit Orçam/Corrent	-,-	163.000	70.000	233.000
Operações de Crédito	900.000	-,-	-,-	900.000
Alienação de Bens	205.000	100.000	50.000	355.000
Transf. de Capital	2.279.820	2.900.000	3.800.000	8.979.820
Total Recutas Capital	3.384.820	3.163.000	3.920.000	10.467.820

Artigo 3º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>Despesas p/ Funções</u>	<u>1.979</u>	<u>1.980</u>	<u>1981</u>	<u>TOTAL</u>
Deficit Orçam/Corrente	1.773.820	-,-	-,-	1.773.820
01 - Legislativa	50.000	100.000	140.000	290.000
03 - Adm. mun. e Plan.	161.000	479.000	490.000	1.130.000
08 - Educacão e Cultura	190.000	374.000	365.000	929.000
10 - Habit. e Urbanismo	415.000	785.000	725.000	1.925.000
13 - Saúde e Saneam/0	195.000	475.000	330.000	1.000.000
15 - Assist. e Previdência	300.000	400.000	400.000	1.100.000
16 - Transportes	300.000	550.000	1.470.000	2.320.000
Total despesas Capital	3.384.820	3.163.000	3.920.000	10.467.820

Artigo 4º - Passa a reger-se na conformidade do quadro de investimento em anexo, a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual.

Artigo 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustas

tadas, as importâncias consignadas aos projetos e Atividades, podendo, em decorrência de alteração de Recita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projeto e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ Único. As importâncias referentes aos exercícios de 1.980 e 1.981, estimados a preços de 1.979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles Exercícios.

Artigo 6º. Através de preposição devidamente justificada, o Executivo poderá, a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Pluri-anual.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 28 de novembro de 1.978

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
placardado em local
próprio no data supra

Waldir Turim
WALDIR TURIM

Secretário da Prefeitura

Lei nº 619/78

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 556, de 01 de outubro de 1.974, em todos os seus termos.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 556, de 01 de outubro de 1.974.

Artigo 2º. A nova delimitação do Perímetro Urbano deverá atender ao disposto no artigo 120, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 32, § 1º da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.